

DOCUMENTO Nº 1409/2013 – CR-TRF5 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIA)

REQUERENTE: JUIZ FEDERAL FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO – DIRETOR DO FORO

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado pelo MM. Juiz Federal Frederico José Pinto Azevedo, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no sentido de regularizar a atuação de oficiais de justiça durante o plantão judiciário na referida Seção, quando o juiz plantonista for juiz integrante de Turma Recursal, em razão desse órgão jurisdicional não possuir quadro próprio de oficiais de justiça.

O pedido de providência foi formulado nos seguintes termos, inclusive com sugestão de encaminhamento da matéria:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional,

Conforme procedimento administrativo comumente realizado, o plantão judiciário desta Seção Judiciária de Pernambuco é definido no início do ano, seguindo critério de antiguidade e acordado com os excelentíssimos magistrados, em conformidade com os interesses da administração e dos juízes plantonistas.

Ocorre que, com o advento da Lei nº 12665/2012, de 13 de junho de 2012, a qual criou a estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais e seus respectivos cargos de Juízes Federais, tais magistrados passaram a compor, neste ano de 2013, o plantão judiciário.

Em razão da referida lei não definir a mesma estrutura das Varas, em relação a servidores, para as Turmas Recursais, estas não possuem em seu quadro a figura do oficial de justiça, indispensável ao cumprimento de decisões ocorridas durante o plantão judiciário.

O primeiro período de plantão judiciário de juiz da Turma Recursal ocorreu no período de 16 a 31 de janeiro, quando deparamo-nos com o problema da falta de oficial de justiça. Dr. César Arthur, juiz da 13ª Vara e, à época, respondendo pela Direção do Foro, ciente da urgência do caso, disponibilizou para responder pelo plantão judiciário, no referido período, oficial de justiça recentemente lotada na 13ª Vara.

Verificou-se, assim, a necessidade de dividir tal responsabilidade entre os oficiais de justiça desta Seção Judiciária de Pernambuco, a fim de não sobrecarregar determinado servidor ou determinada Vara, de maneira a contar com a colaboração de todos.

No segundo período de plantão de juiz da Turma Recursal, ocorrido de 16 a 30 de abril, não houve consenso quanto à forma de distribuição da responsabilidade relativa à definição de oficial de justiça plantonista.

Em razão do iminente risco de prejuízo à efetividade processual, o juiz da 13ª Vara Federal, Dr. César Arthur, concordou em realizar rodízio entre os oficiais de justiça lotados na Vara, a fim de responderem por todo o segundo período de plantão judiciário, com a condição de não haver a inclusão de seus oficiais de justiça nos próximos plantões de juiz da TR, até os demais oficiais prestarem a devida colaboração. Cada um dos cinco oficiais de justiça respondeu pelo plantão durante três dias, no total dos quinze dias definidos, ficando sob o crivo do diretor de secretaria a respectiva escala de plantão de tais oficiais.

Do exposto, verifica-se indispensável a participação desta Corregedoria na definição da forma de cumprimento do plantão judiciário, pelos senhores oficiais de justiça, quando destinado a juízes da Turma Recursal.

Esta Direção do Foro sugere, a fim de resolver este impasse, rodízio dos oficiais das Varas de Recife, com exclusão das Varas de JEFs, em virtude da demanda decorrente das consultas sociais realizada pelos oficiais de justiça.

As Varas de Recife disponibilizariam cada oficial por 3 dias, seguindo o critério de antiguidade dos juízes, iniciando, portanto, pelo juiz que mais recentemente assumiu a titularidade. O diretor da Vara, cujo oficial seja plantonista, encaminharia para o diretor plantonista a escala de plantão.

Exemplifico para melhor entendimento da proposta:

Plantão Judiciário – designado Juiz da Turma Recursal			
Período – 01 a 15/05			
JUIZ	VARA	DIAS	OFICIAL
Juiz A	Vara 1	3	Oficial A
		3	Oficial B
Juiz B	Vara 2	3	Oficial C
		3	Oficial D
		3	Oficial E

Verifica-se, no exemplo, necessária a participação de duas Varas para atender ao plantão judiciário. Os oficiais de justiça lotados na Vara 1 responderiam pelos primeiros seis dias e a Vara 2, pelos nove últimos. O diretor de cada Vara se responsabilizaria por encaminhar a escala de plantão ao diretor plantonista.

Conforme disciplina o Regimento Interno desta Corregedoria-Regional, especificamente no que tange ao seu art. 5º, incisos V, VI e IX, e ante a proximidade do próximo plantão de Juiz da Turma Recursal, agendado para o período de 01 a 15 de junho, solicito a Vossa Excelência seja indicada forma de atendimento do plantão judiciário em relação à

participação dos senhores oficiais de justiça, podendo, caso seja do entendimento de Vossa Excelência, adotar a solução sugerida acima.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protesto de elevada consideração e apreço,

Respeitosamente,

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco

É o que importa relatar.

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, visando suprir à necessidade de oficiais de justiça durante o plantão judiciário na referida Seção, quando os juízes de Turmas Recursais estiverem em atuação.

Antes de apreciar o pedido, é de se destacar a ausência de consenso dos magistrados da Seção Judiciária de Pernambuco, acerca da atuação dos oficiais de justiça durante os plantões dos juízes das Turmas Recursais, ao ponto de precisarem da intervenção desta Corregedoria “a fim de resolver o impasse”, consistente, apenas, na designação de oficiais de justiça.

Quanto ao pedido formulado, acolho a sugestão apresentada pelo MM. Juiz Federal, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, e, em consequência, determino que seja observada a escala de plantão por ele proposta para o período de 01 a 15 de junho do ano em curso, conforme exposta acima. Determino, ainda, nos plantões futuros, quando haja a atuação de juízes das Turmas Recursais, que seja também observada a referida escala.

Faculta-se, por sua vez, aos magistrados da Seção Judiciária de Pernambuco, caso seja possível um consenso, que fixem outra escala para a atuação dos oficiais de justiça para plantões posteriores ao período de 01 a 15 de junho do ano em curso. O que se espera.

Comunique-se.



FRANCISCO BARROS DIAS
CORREGEDOR REGIONAL